



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**O FEMININO APRISIONADO: CARACTÉRÍSTICAS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE CAJAZEIRAS-PB**

MIKAELLY RHAYANNE SOARES DE CALDAS

**CAJAZEIRAS - PB
2014**

MIKAELLY RHAYANNE SOARES DE CALDAS

**O FEMININO APRISIONADO: CARACTÉRÍSTICAS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE CAJAZEIRAS-PB**

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Conclusão do curso (TCC) do Curso de Graduação em História da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande. Como requisito para obtenção de nota.

Orientadora: Prof. Dra. Silvana Vieira de Sousa

**CAJAZEIRAS – PB
2014**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação - (CIP)
Denize Santos Saraiva Lourenço - Bibliotecária CRB/15-1096
Cajazeiras – Paraíba

C145f Caldas, Mikaelly Rhayanne Soares de

O feminino aprisionado: características e políticas públicas na cadeia pública feminina de Cajazeiras-PB. / Mikaelly Rhayanne Soares de Caldas. Cajazeiras, 2014.

51f.

Bibliografia.

Orientadora: Silvana Vieira de Sousa.

Monografia (Graduação) - UFCG/CFP

MIKAELLY RHAYANNE SOARES DE CALDAS

**O FEMININO APRISIONADO: CARACTÉRÍSTICAS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE CAJAZEIRAS-PB**

Aprovado em: _____ / _____ / _____

Orientador: _____

Profa. Dra. Silvana Vieira de Sousa

(Orientadora)

Profa. Mariana Moreira Neto

(Examinadora)

Profa. Maria Lucinete Furtado

(Examinadora)

CAJAZEIRAS – PB

2014

RESUMO

O número de mulheres encarceradas no Brasil tem crescido muito nos últimos anos, fato proporcional a assiduidade com que as mesmas são envolvidas no mundo do crime. Com base nessa constatação, busquei fundamentar minha pesquisa direcionando meu estudo para o Presídio Feminino de Cajazeiras PB objetivando traçar o perfil das características peculiares e individuais das mulheres ali presidiárias e as políticas públicas destinadas a elas. Por se tratar de um espaço pequeno e adaptado as mulheres, uma vez que esse mesmo espaço era destinado ao público masculino, farei uma breve pesquisa, quanto às políticas públicas destinadas a esse público feminino a partir das questões de gênero, dos direitos humanos, da sexualidade e da cidadania, como direitos válidos. Interessa-me saber o grau de cumprimento desses direitos ou sua existência apenas no papel. Para melhor entender estas questões, dialogarei com a bibliografia que trata da temática, e usarei o método descritivo para abordar o tema. Como procedimento de trabalho para que esses aspectos pudessem ser avaliados, fez-se necessário um levantamento de dados com as presidiárias daquele lugar, para melhor traçar o perfil criminal, e antecedente de cada uma delas. Foram avaliados também os aspectos físicos do Sistema Prisional Feminino de Cajazeiras, as parcerias, o tratamento de ambas as partes (agente e apenado), e se estes contribuem ou não para a ressocialização das apenadas.

Palavras-chave: Feminino, Sistema penitenciário, políticas públicas.

ABSTRACT

The number of incarcerated women in Brazil has grown tremendously in recent years, due to an attendance of women in the criminal world. Based on this data, I tried to base my research addressing the unique and individual characteristics of convict women in Women's Prison Cajazeiras. Because it is a small space and adapted women, since this same space was dedicated to the male audience, I will briefly survey, concerning public policies, gender issues, human rights, sexuality, citizenship, on valid rights and especially those who remain only on paper. To better understand these issues, with some dialogue bibliographies dealing with the case in a more complex, and will use the descriptive method to address the issue. However, for these aspects could be evaluated, it was necessary data with a survey of the inmates of that place, to better chart the criminal profile, and history of each. The physical aspects of the Women's Prison System Cajazeiras, partnerships, treating both parties (agent and convict), and whether they contribute or not to the rehabilitation of prisoners were also evaluated.

Keywords: human rights, prison system, public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: Criminalização e controle social.....	12
2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS HUMANOS: Políticas afirmativas para mulheres.....	16
2.1 A RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE.....	23
2.2 OS DIREITOS HUMANOS.....	26
3. CADEIA PÚBLICA FEMININA DE CAJAZEIRAS: Exclusão, vitimização das presas e suas vivências.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS..	41
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXOS.....	45

A Deus primeiramente, por num sopro ter me dado vida para estar aqui hoje, perseverança no caminhar da jornada e inspiração pra concluir este trabalho; As minhas mães (Josefa e Jocélia), pela determinação, amor e zelo que a mim dedicaram; Aos meus pais, que mesmo não estando em vida, são também dignos dessa vitória; As minhas tias, minhas inspirações; Ao meu noivo por estar sempre comigo, pelo cuidado, paciência, carinho e atenção que me tem dedicado; Aos meus irmãos dignos de minhas conquistas; A minha família, que sempre está na torcida por novas vitórias, Aos meus professores, que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação acadêmica. A Ângela Fernanda por estender-me a mão quando preciso; Aos amigos, que são poucos, mas certamente os melhores que alguém poderia ter.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a pessoa da Professora Mariana Moreira Neto, por conceder-me a oportunidade de ter participado voluntariamente do Projeto de Extensão (Programa de Bolsa e Extensão/PROBEX) da UFCG, que tinha como título “O feminino aprisionado: direitos humanos e relações de gênero no Presídio Feminino de Cajazeiras, que me causou inquietação quanto às políticas públicas voltadas para este sistema, originando este trabalho, além de ter adquirido, uma gama de aprendizado, com esta mulher que é dotada de tamanho conhecimento.

O meu profundo sentimento de gratidão a Professora Silvana Vieira por ter dito “sim” ao meu convite, por dedicar parte de seu tempo na orientação e construção deste trabalho, e pela atenção dado de bom agrado.

Agradeço aos professores da banca julgadora por se fazer presentes neste dia marcante em minha vida, é uma satisfação imensa tê-los aqui, eu certamente levarei comigo os conhecimentos hoje adquiridos com vocês.

Agradeço também a pessoa de Vanessa, por tão gentilmente ter cedido um acervo de materiais bibliográficos que enriqueceram meu trabalho.

Por fim e não menos importante, agradeço a Diretora da Cadeia Feminina de Cajazeiras Paloma Corrêa, pela oportunidade cedida para a concretização do projeto com as presas; e a estas agradeço profundamente por abrirem seus corações para contar-me um pouco sobre suas histórias vida.

A vocês, o meu sentimento de gratidão!

A força do testemunho

“Vocês são o sal da terra. Ora, se o sal perde o gosto, com que poderemos salgá-lo? Não serve para mais nada; serve só para ser jogado fora e ser pisado pelos homens. Vocês são a luz do mundo. Não podem ficar escondida numa cidade escondida sobre o monte. Ninguém ascende uma lâmpada para colocá-la debaixo de uma vasilha, e sim para colocá-la no candeeiro, onde ela brilha para todos os que estão em casa. Assim também: que a luz de vocês brilhem diante dos homens para que eles vejam as boas obras que vocês fazem e louvem o pai de vocês que está no céu.”

(Mt. 5, 13:16)

*“Sonhas e serás livre de espírito,
Luta e serás livre na vida”.*

(Ernesto Che Guevara)

INTRODUÇÃO

O crescimento das cidades, e o aumento da desigualdade social têm feito muitas vítimas do sistema, e é apontado hoje como um dos motivos que elevam os índices de criminalidade no país. A falta de emprego e de oportunidade, os índices de escolaridades baixíssimos, e a facilidade do trabalho ilícito têm corroborado para o aumento dessa taxa, bem como para situação caótica que se encontram as penitenciárias do Brasil.

Neste contexto, o trabalho tem como objetivo, apresentar reflexos dos Sistemas Penitenciários brasileiros, e mais objetivamente o funcionamento e efetivação das políticas públicas no Presídio Feminino de Cajazeiras.

O interesse pelo tema deu-se a partir da nossa participação no projeto de extensão PROBEX, que tinha como tema “O feminino aprisionado: direitos humanos e relações de gênero no Presídio Feminino de Cajazeiras”, sob a coordenação da professora Mariana Moreira Neto. O Projeto apresentava como objetivo discutir os direitos humanos e as relações de gênero, a fim de promover políticas públicas que garantissem a formação político cidadão, e estímulos que legitimassem e valorizassem seu papel enquanto mulher. Para esse fim foi feito um levantamento de dados quantitativos com as presidiárias, que a posterior originou esta pesquisa. O projeto teve duração de seis meses, tendo início em 17 de junho e concluindo em 20 de dezembro de 2013, vinculado a instituição de ensino UFCG- Cajazeiras.

Em 1988, criou-se a Constituição Federal , a fim de garantir os Direitos Fundamentais a vida e a dignidade humana, bem como punir e servir como modelo social. Contudo, nos últimos acontecimentos transmitidos pela mídia paulatinamente, á pratica é outra. Vimos presidiários (a) em condições subumanas, sofrendo torturas, e até sendo mortos dentro das próprias penitenciárias. A superlotação, e a falta de estrutura que tem causado verdadeiros transtornos nos apenados (a), expressados nas formas de rebeliões, greves de fome, e torturas entre si, fazendo assim com que autoridades se coloquem em alerta. No entanto, a visibilidade dessas condições acarretadas pelas rebeliões reflete mais as condições do masculino aprisionado. No que dizem respeito às mulheres, outras estratégias menos públicas e cotidianas são mais frequentes do seu mundo.

Quanto ao cárcere feminino, os mecanismos de controle são diferentes, porém o descaso é ainda maior, já que estas têm que se adaptar a espaços que foram feitos para o masculino. Situação que reflete a concepção de que a prisão destina-se apenas ao homem.

No primeiro Capítulo, intitulado O sistema Penitenciário brasileiro, abordaremos sobre suas práticas e funcionamentos, bem como a precariedade da estrutura física, a falência da ordem interna por parte dos policiais e agentes penitenciários, e a falta de propostas para a ressocialização do apenado, tratando também do comportamento das presas e dos papéis reduzidos as quais são submetidas.

No segundo capítulo intitulado “A constituição Federal e os Direitos Humanos: Políticas afirmativas para mulheres”, faremos uma explanação sobre as conquistas sociais e Direitos Fundamentais dos cidadãos advindos da Constituição Federal de 1988 tais como: igualdade entre os sexos, respeito à integridade física e moral do presidiário (a), direito a educação, trabalho, saúde, assistência social e etc., destacando o pouco ou total do não cumprimento desses direitos, causando uma incompatibilidade entre o discurso e a prática.

No terceiro e último capítulo intitulado “A história da Penitenciária Feminina de Cajazeiras, e a história dos crimes”, relataremos sobre o modo em que vivem as presidiárias naquele local, bem como a decorrência dos crimes que as fizeram prisioneiras.

Portanto, é neste panorama em que se inserem as mulheres presidiárias, e a partir desta problemática que pretendo investigar a presença ou ausência de políticas públicas voltada para as questões de gênero dentro do espaço penitenciário feminino de Cajazeiras - PB sob a perspectiva de um trabalho descritivo/bibliográfico.

Desta forma, num âmbito geral, espero que esta pesquisa possa contribuir direta ou indiretamente para melhores reparos e novos olhares quanto ao Sistema Penitenciário Feminino de Cajazeiras assim como contribuir com a história e historiografia da Paraíba e da cidade de Cajazeiras.

1. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: Criminalização e controle social

Desde seu aparecimento na história, a “prisão” foi criada a princípio como forma de punir e excluir do meio social o indivíduo, que não conseguisse encaixar-se socialmente e assim transgredisse costumes, normas e códigos sociais. Desde a criação do nosso país foram inúmeros os modelos de sistemas prisionais criados e adotados a fim de combater e/ou controlar a personalidade criminal do indivíduo sendo que “a primeira prisão inaugurada em nosso país foi em 1850 no Rio de Janeiro, denominada Casa de Coerção Frei Caneca. Para cada época existiu um tipo de prisão, pena e crime acentuado, variando apenas a concepção “de crime” de acordo com pensamento social em que se vive. Tomamos como exemplo, o adultério, e os crimes de sedução, conhecidos como crime contra os costumes, que se tornaram *abolitio criminis*¹, sendo extinto por se entender que é um problema de adequação social. As mudanças quanto ao corpo físico, às execuções penais, tem sofrido mudanças de acordo com a necessidade social, porém os abusos de autoridade, as formas de tortura e degradação do indivíduo permanecem inerentes a época em que se esteja.

O termo prisão remete essencialmente a privação de liberdade, ao direito de locomoção que é vetado, e de uma gama de comportamentos, que camufladamente vão mudando ao decorrer da pena.

Nesse contexto, Canto (2000, p.12) consignou que,

“as instituições penais originaram por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegurasse à paz a tranquilidade e sua convivência com os demais seres humanos. Trata-se de uma imposição do próprio relacionamento inerente ao contrato social” (p.12).

Criaram-se então esses espaços de privação e isolamento, que nos primórdios atendiam-se por senzalas, masmorras, solitária, e hoje tão comumente as celas. As celas nada mais são hoje do que o espaço dividido por dezenas de pessoas, tornando-se assim espaços que comportam na maioria das vezes o dobro, ou até mesmo o triplo do que ela deveria comportar situação que reflete a realidade prisional do nosso país hoje. São

¹ Abolitio criminis é atribuído aos crimes que deixaram e existir.

espaços degradantes, sem a menor infra estrutura necessária, pequena para a quantidade de usuários, e insuficiente de oferecer o menor aparato social.

Como aponta Coelho:

“[...] a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno de vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seja melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas anti-higiênicas, e super lotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, onde o preso deve dormir sentado enquanto outros rezavam em pé” (COELHO, 2003, p.1).

Dentro desses espaços e nas condições descritas acima pelo autor, acontecem o maior número de descumprimento quanto à execução dos direitos e conquistas garantidos pela Constituição Federal para o ser humano, e cidadão brasileiro que tem como o maior bem, zelar pela vida e dignidade humana. Torturas, maus tratos, abusos sexuais, físicos e psicológicos são comumente praticados por parte dos policiais e agentes penitenciários. Não há para onde correr, são inúmeros homens e mulheres que usufruem desses espaços enquanto seus processos compõem um amontoado de papel na espera por assistência jurídica.

Na realidade crua do Sistema Penitenciário, a maioria das vezes os prisioneiros e prisioneiras estão à inteira disposição dos guardas de presídios, um tribunal interno sem regras fixas, sem defesa que, “condena” os internos a isolamentos ou castigos diversos. As penas são aplicadas sem nenhum controle judiciário, por um conjunto de funcionários geralmente mal remunerados, com baixa formação em condições precárias ao trabalho e submetidos ao medo de ameaças ao crime organizado (SILVA, 2003. p.34).

A lei a ser seguida é a mesma em todo o país, a Constituição Federal de 1988, mais na prática a que prevalece dentre esses estabelecimentos, é a local criada entre os presos (a), agentes e policiais, que variam de acordo com a necessidade de manter a ordem e o respeito, sendo comuns as intimidações, ameaças, subornos, e a violência em todos os aspectos, assolando o (a) presidiário (a) e os (a) fazendo viver como se estivessem numa selva, salvaguardando a própria vida.

Governo, autoridades civis e militares apresentam déficit na proposta de ressocializar a pessoa encarcerada a prova disso é o “regresso” ao mundo do crime, em número significativo dos apenados. Existe uma compreensão bastante divulgada pelos

mais variados meios de comunicação, de que o Sistema Penitenciário hoje é uma verdadeira universidade do crime organizado. Réus primários que cumprem penas por crimes de menor potencial ofensivo dividem espaços com reincidentes de alta periculosidade como os de crime na tabela dos hediondos.

No entanto, em meio ao que se vive hoje e ao que apresenta a mídia, nos jornais e manchetes diariamente, não há como negar que “a prisão é compreendida como um mal necessário” (FOUCAULT, 1977, p.157).

Já Durkheim, num estudo sobre o comportamento da sociedade e seus desvios de condutas, afirmou que,

[...] toda sociedade apresenta uma taxa normal da criminalidade. Não há sociedade sem crime. Entretanto, quando essa taxa assume proporções elevadas, isso significa que essa sociedade, onde o fenômeno ocorre, está sofrendo de algum processo mórbido. Torna-se, então imperioso o emprego de terapia adequada para fazer baixar o índice de crimes registrados (DURKHEIM, 1985, p.289).

Todavia, uma realidade de crimes em excesso como afirma o sociólogo, é um indicativo de que a criminalidade necessita urgentemente ser tratada e reconhecida como um problema social. Mas, como tratar de criminalidade e criminosos que são antes de tudo indivíduos a margem do sistema, aqueles que não recebem amparo e assistência aos direitos básicos do cidadão garantidos pela constituição?

É por isso que,

“há quem confunda pobreza com o crime. Para alguns a causa do crime é somente a pobreza, ou seus aspectos ou anexos, como a justiça social e má distribuição de renda. Conforme essa idéia, é arrastado pelo crime quem é vitimado pela sociedade injusta, que lhe retira qualquer perspectiva de sobrevivência digna por um caminho honesto. O crime, então não é uma escolha livre, mas a única opção” (SANTOS, 2007, p.34).

Como apontam os estudos sobre o sistema penitenciário no Brasil, inúmeros são os motivos que levam o indivíduo a ingressar no mundo do crime: ausência de políticas sociais nas áreas da saúde, educação, moradia, transporte, trabalho etc., quando cumprem penas e retornam ao convívio social nas mesmas condições e com as mesmas necessidades e carências, tornam-se reincidentes dos mesmos delitos. Em outras palavras, reingressam no mundo do crime e das prisões devido às dificuldades e inadequação ao convívio social pós o cumprimento da pena, e às vivências dentro desse sistema.

Por fim nesse capítulo pretendeu-se situar, mesmo que em uma breve discussão, o Sistema Penitenciário brasileiro sob a perspectiva de entender o quadro de referências no qual se insere a criminalização e exclusão social dos indivíduos encarcerados e mais precisamente do público da Cadeia Pública feminina de Cajazeiras – PB.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS HUMANOS: POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES.

A história das mulheres ao longo dos séculos tem sido marcada pela subordinação, situação que gerou a propagação de uma imagem associada à condição de “sexo frágil”, contrariando esse clichê, lembremos que ao longo do tempo foram muitas as conquistas. Nota-se que nas últimas décadas é crescente o número de mulheres que ingressam no mercado trabalho, cada vez mais conquistando seu espaço.

O salário, quase sempre é desvalorizado, e inferior se comparado ao que o sexo masculino ganha, no entanto hoje em dia, lugar de mulher não é só na cozinha; trabalho de mulher não é só cozinhar, lavar, passar, ser dona de casa, e rainha do lar. Suas lutas a fim de garantir a efetivação de direitos tem sido constantes e árduas. E nesse contexto de disputa por novos espaços, e lutas por valorização do gênero, que algumas se perdem ao longo do caminho. Hoje em dia a mulher também ocupa espaço no crime, mulher trabalha/vive do tráfico, mulher é coitada, mas também é bandida, como explicar a inversão de valores e papéis?

No Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça, existem quase 30 mil mulheres encarceradas. O crescimento dessa população prende-se o aumento da criminalidade feminina, em consequência das mudanças históricas que, no século passado, marcaram a sociedade brasileira desencadeando a participação feminina em todos os setores da vida nacional (NETO, 2013).

Esse expressivo aumento da presença da mulher na criminalidade tem sido atribuído a vários fatores, como por exemplo, a desigualdade social, a falta de assistência familiar, o abuso e a agressão no seio da própria família como atesta a pesquisa feita por Musumeci e Ilgnefritz (2002) em dois dos maiores presídios do país.

Nesse estudo um dos motivos principais que relatam as terem motivado a ingressarem no mundo da criminalidade foram os abusos (físicos e sexuais) acontecidos dentro de suas próprias casas. O crime passa a ser um meio para conseguir dinheiro e subsistência, da família/ e ou dos filhos. Estima-se que a cada 100 mulheres presidiárias, 93 delas têm ou já tiveram algum filho, o que é usado por muitas para justificar a ação criminal.

Todavia, uma vez “criminoso” ou “criminosa” a inserção na prisão é mais um passo no caminho da despersonalização, lá, o sujeito não é se não um preso (a) e nada mais; para o sistema, “mais um (a) a ser disciplinado (a)”, para a sociedade “um (a) delinquente a menos aqui fora” e por aí em diante.

No caso da mulher, ao ser intitulada “presa” são muitos os pesares que a assolam, a discriminação por sexo quanto o lugar em que ocupa, a vergonha e abandono da família, o distanciamento dos filhos, e adequação forçada num ambiente estigmatizante.

O primeiro contato é sempre descrito como pavoroso, se levando em conta que nos primeiros dias geralmente, há um isolamento (como forma de castigo) onde a presa é mantida sem que haja nenhum contato, nem com as outras detentas muito menos com familiares através de visitas, o que segundo Foucault (1999, p. 75), “a solidão é a condição primeira da submissão total”, pois esta (a detenta) fica suspensa, permanecendo apenas ela, as reflexões e o medo do que à espera pela frente. Uma interna da Penitenciária Talavera Bruce- RJ descreve a “surda²” dizendo:

Ficar ali é horrível. O tempo não passa. A guarda é quem diz qual é o dia. A gente perde a conta. A comida vem sem talher e a gente tem que comer com a mão mesmo. Luz, só que vem do corredor. Não se enxerga quase nada. Banho, depende do plantão. Às vezes, a gente passa três ou quatro dias sem banho – depende da vontade da guarda. Ratos, tem aos montes. Se a gente bombeia a noite, eles sobem por cima e roem a gente (SOARES, ILGRENFRITZ, 2002, p.71).

Ao ser posta na “cela”, nem sempre será bem recebida, algumas vezes sim, outras não, referindo-me as regras internas entre as próprias presas, onde estas determinam o que as novatas deverão fazer, até que esta se adaptem e adéque às novas regras, tendo muitas vezes que submeterem-se a casos de extorsões, onde essas geralmente são características das grandes penitenciárias.

Quanto a estes lugares que as acolhem enquanto detentas, nem sempre são presídios como determina lei, segundo Espinoza (2004, p.127),

“[...] Apesar de constituírem uma parcela menor da esfera prisional, a mulheres estão sobre-representadas nos centros de detenção provisória, espaços que, na prática, são inadequados para o cumprimento da pena. Depreende-se a falta de interesse na construção de estabelecimentos penitenciários femininos e, conseqüentemente na elaboração de políticas públicas capazes de atender às necessidades das presas”.

² Surda, nome atribuído as celas de isolamento.

O discurso de Espinoza (2004) configura a realidade brasileira quanto aos estabelecimentos de detenção feminina, que são totalmente precários. Um amontoado de presas dividem uma mesma cela. Nessas condições, pessoas portadoras de doenças infecciosas, dividem o mesmo espaço com outras saudáveis. Casos mais graves se verificam, como pessoas inimputáveis³ mais precisamente os denominados deficientes mentais quando também compartilham um mesmo espaço, além da falta de instalação adequada, e da sujeira que junto à escuridão configuram o aspecto da prisão. Também é comum a sujeição aos abusos de poder, como assim chamam “o poder da caneta”.

O poder da caneta faz referência à faculdade que a legislação penal outorga aos funcionários, que por intermédio de elaboração de laudos, tem o poder de determinar as condições de inserção das pessoas presas, repercutindo no tempo que permanecerão na prisão. Esse poder, que em muitos casos foge da racionalidade do censo comum insere-se no dia-a-dia da prisão e deixa marcas impactantes no comportamento dos reclusos aos quais definirão o grau de adequação à estrutura prisional, suas regras e condicionantes, fenômenos que na doutrina se denomina “prisionalização” (ESPINOZA, 2004, p.147).

Nesse meio há uma obediência hierárquica. Se por alguma insatisfação ou displicência essa regra não for cumprida pela aprisionada certamente irá ser punida. Caso um agente ou policial sinta-se desrespeitado, o mesmo poderá incriminá-las por algo que não tenham feito. Esse é um dos maiores problemas do cárcere, pois as deixam sempre nervosas e temerosas, em descontrole psicológico e sempre “em estado de alerta”.

A desconfiguração e despersonalização a qual são submetidas se agravam nas grandes penitenciárias do país. Ao tornar-se presa, a ingressa passa por um processo aonde aos poucos vai se perdendo suas próprias características, individuais. Goffman (2008, p.19) define sobre essa questão afirma que,

“o processo de inserção leva a um processo de perda, a qual se inicia com os procedimentos de admissão: tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despír, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, receber instruções quanto às regras, dirigir-se a um local designado.

³ Inimputáveis: são pessoas que não recebem penas cumprem medidas, ex: menores de idade, deficiente mental, e usuário de droga (comprovado).

Ainda nessa perspectiva, Amaral (2012, p.41) complementa que,

“tais procedimentos poderiam ser denominados de “programação”, pois ao ser “enquadrado”, o novo participante admite ser conformado e codificado como um objeto inserido na máquina administrativa do estabelecimento. Pode inclusive, não ser mais chamado pelo nome, recebendo um codinome, e essa pode ser também uma significativa mutilação do eu”.

Após o processo de adaptação e mutilação do eu, vem o que para a maioria das mulheres presidiárias como pior momento: o distanciamento da família e o conseqüente medo do reencontro e do constrangimento perante os seus familiares.

As histórias de sofrimento da reclusa vão além destas citadas, a condição de presa nem sempre irá se referir ao tráfico, aos furtos e homicídios qualificados, há outros tipos de crimes, que por serem de menor incidência são pouco estudados, o infanticídio em estado puerperal⁴ por exemplo, pouco se ouve falar, é algo que merece atenção, é um crime que antes de condenar merece e deve ser tratado.

O infanticídio⁵ em estado puerperal se consolida quando a mulher comete infanticídio durante ou após o nascimento da criança, sob tamanho descontrole psíquico devido a uma grande quantidade de descarga hormonal, estando este crime no rol dos homicídios privilegiados, com uma redução de pena. Além da tentativa do “próprio” infanticídio, que por vezes, quando não consumando, tende a pesar a consciência da mãe que tentou sobre a vida do filho, gerando o distanciamento e até a perda tutelar destes.

Os filhos sofrem conseqüências nefastas decorrentes do comportamento criminal de seus genitores, e mais especificamente da ausência da mãe, que ocupam número de maior equivalência como chefes de família. Com a apreensão da mãe (maioria dos casos) a criança fica a mercê de outros cuidados, sejam da família ou abrigos que pertencentes a justiça, sendo o último o mais temido pelas mães, pois dependendo de sua pena será impossibilitada de saber o paradeiro de seu filho (a), este podendo permanecer apenas até os dezoito anos de idade, não tendo para onde ir ao completar maior idade, restando-lhe apenas a rua como sua casa, como em boa parte dos casos as detentas provém desse tipo de descontrole familiar, que geram um ciclo impetuoso. Observemos como exemplo deste

⁴ Puerperal: “Estado” provido do “puerpério”, período que vai da expulsão da criança e da placenta, até que seja completa involução uterina. *Dicionário Aurélio* 2011, p.567.

⁵ Infanticídio: Assassínio de recém nascido ou de criança. Morte do próprio filho, sob influência do estado puerperal, durante o parto ou logo após. *Dicionário Aurélio* 2011, p.387.

“ciclo”, o relato de vida de uma reclusa da Penitenciária Talavera Bruce do Rio de Janeiro,

J. tem 32 anos, é branca. Não sabe dos pais e não tem notícias da existência de irmãos. Foi criada pela madrasta, que a deixou em abrigos. Seu primeiro companheiro foi assassinado e o atual está preso também. Presa mais de uma vez por tráfico de drogas, sofreu maus tratos da polícia. Colocaram-na na viatura, algemada, com sua filha de três anos no colo; sofreu espancamento, ameaça de morte e asfixia (SOARES, ILGENFRITZ, 20012, p. 93).

O que desse relato se exprime, é que os atos infracionais dos pais refletem paulatinamente na vida dos filhos, deixando-os desestabilizados e desprovidos do lar e do aconchego familiar.

Ainda nesse eixo de desencontros familiares, estão às crianças que foram geradas e nascidas em cárcere, fruto de relacionamentos entre detentos, e marcadas pelo sofrimento antes mesmo de nascer. Nesse caso merece uma atenção especial, pois o rompimento da bolsa, configurado pelo nascimento da criança, configura também o rompimento dos laços, dado na separação de mãe e filho. A mãe então carrega o tormento que se fortalece em etapas, à primeira por ter gerando uma criança dentro daquele espaço, culpando-se quanto à sina do filho, depois o processo da gestação num espaço de privação; em seguida o nascimento do filho e o destino deste.

No que remete a esses casos, e dependendo do Sistema Prisional em que se insere, a mãe pode ser separada do filho até os seis primeiros meses de vida – fase da amamentação⁶ (esta sendo garantida constitucionalmente no artigo 5ºL) ou até os seis meses de vida, ou estendendo-se até os seis anos de idade – raro os casos. O primeiro citado é mais comum, por se entender que os presídios em sua maioria não dispõem de espaços destinados a tal acolhimento, devido ao falta de investimento nas políticas públicas; neste último citado o acolhimento só é permitido devido à estrutura que o sistema comporta (o que são poucos), disponibilizando creches e berçários para o acolhimento destas crianças por determinado tempo.

Vejamos o que aduzem Soares e Ilgenfritz:

⁶ Fase da amamentação: é concedida a condição de a maternidade das presidiárias, garantindo lhes condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação (art. 5ºL); *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós constituinte 2006*, p.14

O momento de maior emoção de todo esse período foi à visita a creche, muito embora tenha sido uma experiência chocante: as crianças possuíam olhares tristes, fisionomias desbotadas, sorrisos tímidos e atitudes um tanto selvagens de quem não está acostumado a ver gente estranha. Ficavam confinadas em seus quartos, ou brincavam nos corredores e num pequeno pátio. As crianças de até seis anos, inclusive os recém-nascidos – em sua grande maioria, negras ou pardas -, habitavam em quartos coletivos e eram cuidadas por algumas internas com filhos na creche. Porém, nem todas as que tinham filhos na creche podiam morar lá, pois as instalações só comportavam um número limitado de mães (SOARES, ILGENFRITZ 2002, p. 26).

Para essas mulheres a pior fase ainda está por vir, quando iniciarem os processos de separação de seus filhos, daí é importante o auxílio da família com a reclusa em dar segurança ao seu filho, não só no tocante, mais em todos os casos em que se possam encontrar determinados tipos de presos independentes do sexo e dos delitos, fazem-se necessário o acompanhamento e apoio da família na regeneração do infrator para o convívio social.

As repressões nos modos de vivência das egressas, ainda comportam o desrespeito as suas sexualidades. Oprimem-se as suas necessidades físico-sexuais, configurando uma castração indireta caracterizada pela proibição ato sexual em si, e consumando uma violação quanto ao direito individual garantido constitucionalmente quando esse diz que: “seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais” (OS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO PÓS CONSTITUINTE, 2006, p.14).

Como justificativa para tal repreensão apresentam o paradoxo de que tal privação ocorre para o não engravidamento da mulher na prisão, além de alegarem não ter espaço que se destine para este tipo de visita, “à íntima”. Seria mais viável para ambas as partes (sistema e usuários), o investimento em espaços destinados a este caráter e as medidas de prevenção contra o engravidamento, acredita-se que desta forma, diminuiria os números de abandonos conjugais, amenizaria o sofrimento de que está dentro e fora das grades, e cessaria a submissão do gênero quanto aos direitos e garantias, conteria também os casos de forjamento da sexualidade adotadas por necessidade, configurando o homossexualismo⁷ (referindo-se apenas a uma parcela em que se enquadra), e salientado que até mesmo as relações do mesmo sexo é reprimido na prisão, por parte de quem coordena e inspetora.

⁷ Homossexualismo é prática usada por algumas presas para satisfazerem seus desejos sexuais. Sexo com pessoas do mesmo sexo.

Já em se tratando do modo de vida “laboral” da ingressa, como não há trabalho suficiente para toda a demanda, e quanto aos que existem nem todos são remunerados, e os que são remunerados pagam-se um valor baixíssimo, insuficiente para suprir suas necessidades e manter os filhos do lado de fora, algumas presas trabalham dentro de suas celas umas para as outras, a necessidade gera criatividade quanto ao trabalho, como passar e lavar roupa, fazer unhas, arrumar os cabelos, tirar a sobrancelha, e etc., todos adequados ao seu modo de privação, quem não tem habilidades logo procura desenvolvê-la, a necessidade fala mais alto, tanto para a própria subsistência como para o passar do tempo. Além do trabalho usado para conseguir “as coisas”, dentro dos presídios existem outros tipos de moedas, uma delas é o cigarro, e o outro o sexo.

Soares e Ilgenfritz (2002) destacam que, “verificou-se, inclusive, que o sexo converte-se muitas vezes em moeda de troca, sendo nessas ocasiões, praticado antes por necessidade que por prazer” (p. 43). Observa-se que quanto mais se proíbe, mais se há a necessidade de fazê-lo.

A falta de assistência jurídica é outro problema vivenciado. São muitos casos/processos para poucos profissionais capacitados, o número disponibilizado pela justiça é insuficiente ao que se precisam, justificando os montes de processos acumulados a espera de sua vez, havendo casos em que o tempo determinado para que houvesse julgamento/audiência é extrapolado por falta de assistência jurídica, pagando mais do que se deve, há inclusive casos em que o (a) próprio (a) ingresso (a) não sabe o tempo estimado em que passará na prisão.

Conclui-se, que toda vivência, qualquer que seja ela exercida na prisão, difere-se do mundo comum, do mundo real, uma vez que a prisão é um mundo forjado, onde lá forjam-se tudo inclusive a identidade, para que todos possam possuir apenas uma característica em comum, a de preso/marginalizado. O Sistema Prisional tem como proposta ressocializar, usando mecanismo durante a pena para que isso ocorra. Todavia de qual ressocialização, e recuperações se fala já que no aprisionamento, o indivíduo é rebaixado às mínimas condições de vida? Um simples ato como o de ir ao banheiro, fica a critério do outro decidir ou não conceder-lhe, como afirma uma presa da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé, “quando você entra aqui dentro, você está na mão do outro, você não tem esse tipo [de controle], você não sabe o que pode acontecer” (ESPINOZA, 2004, p.150).

2.1 A RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE

Para que se possa entender o processo de ressocialização, é necessário antes de tudo, que se conheça a forma com que o indivíduo é controlado pelo sistema; o lugar em que se insere o indivíduo para cumprimento da pena; e o processo adotado para “recuperação” do egresso (a).

Fala-se constantemente na recuperação do recluso (a) por meio da ressocialização, onde esta acredita está sendo empregada a partir do trabalho e da educação disponíveis no sistema que por sinal é deficiente em ambos os casos. A educação que é oferecida dentro dos estabelecimentos prisionais impede qualquer mecanismo ressocializador, uma vez que se educa ou reeduca a presa /marginalizada sob constante condicionamento repressivo, prevalecendo mais a obediência do que educação posta de outra forma, raramente a presa vai diferenciar educação de repressão, o último sobressai a tudo, e a educação será entendida apenas como a elevação de grau escolar.

A instituição penal causa danos irreversíveis a ingressa, cultuando destas apenas os adjetivos minimizantes (criminosa, delinqüente, bandida, etc.) que de tão usados, estas acabam psicologicamente assimilando e aceitando a condição, reconhecendo-se apenas como protótipo de delinqüência. Nessa vertente, Silva (1997) diz que “os efeitos mais duradouros de processo de institucionalização são os danos à constituição da identidade, a afirmação do ‘estigma’, a incorporação do sentimento de inferioridade e a redução significativa da auto-estima” (p.176).

A ressocialização só será válida e de fato concretizada, quando o sistema como um todo reconhecer que o egresso de modo geral (homens e mulheres) necessita ser tratados como sujeito digno de respeito, desta forma ocorrerá à reciprocidade e não o respeito sob pressão, acreditando-se na recuperação do indivíduo por meio da tolerância, e do direito exercido por cada um, estas estando hoje um tanto distantes do que se ocorre nas penitenciárias brasileiras.

Em seu discurso Bitencourt (2004, p.164) define a prisão como um lugar de,

“maus tratos verbais, físicos (castigos, crueldades), superpopulação carcerária (que leva a falta de privacidade a abusos sexuais), falta de higiene, exploração do trabalho do preso ou completo ócio, deficiência nos serviços médicos e no atendimento psiquiátrico, alimentação deficiente, consumo elevado de drogas, muitas vezes incentivados por agentes penitenciários corruptos,

homossexualismo, ambiente propício à violência, onde prevalece a lei do mais forte”.

Consuma-se a partir deste discurso, que a ingressa não vivem numa prisão, ela sobrevive em meio aos descasos que a cercam. Não se pode acreditar que alguém que tenha vivido determinados tipos de experiências (dentre elas as mais desumanas) consiga reintegrar-se tão facilmente à sociedade, pois o “estigma⁸” a impedirá de ser como antes, irá marcá-las socialmente e psicologicamente. Psicologicamente por que a prisão a fragiliza emocionalmente, as deixam envergonhadas do seu passado e inseguras quanto ao futuro, se já é difícil “sobreviver” numa sociedade que “se diz igualitária” tendo que competir com o homem, imagine quando esta é uma mulher exteriorotipada a presidiária. A reincidência em muitos casos provém da perpetuação desse estigma.

Os estigmas criados no indivíduo, principalmente pela ação da prisão, macaram-no de forma constante e grave. O estigma, termo de origem grega, referia-se a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mal sobre o status moral de quem os apresentava. Eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que deveria ser evitada, especialmente em lugares públicos (GOLFFMAN, 1963, p.11).

É justamente sob este estigma que vivem hoje as ex presidiárias, eles temem que seu passado seja descoberto, temem ao procurar um emprego, e principalmente as que estão em semi- aberto ou aberto, porque solicitam o “nada consta⁹”, e mais ainda temem reincidir. A dificuldade que se tem para conseguir emprego sendo ex presidiária as obrigam a trabalhar em empregos informais, e de mão de obra barata para conseguir subsistência, e na falta desses “bicos¹⁰” voltam a delinquir.

Os trabalhos existentes nos presídios são pouco utilizados lá fora, principalmente quando se remetem ao gênero. Direcionados a mulher, está os trabalhos artesanais, do cuidado a beleza, e de afazeres domésticos, ajudando apenas como laboterapia¹¹ e na remissão da pena, pois quanto à qualificação, o mercado tem exigido bem mais que isso.

⁸ Estigma: Cicatriz, sinal, ferrete. *Dicionário Aurélio* 2011, p.295

⁹ Nada consta é o nome dado a certidão negativa de antecedente criminal. Atribui-se o “nada consta” para referir-se que o ex presidiário (a) não em pendências com a justiça.

¹⁰ Bicos: trabalho informal. Quantia insignificante. *Dicionário Aurélio* 2011, p.98.

¹¹ Laboterapia é trabalho que serve como terapia ocupacional, e em alguns casos como remição de pena.

Há falta de incentivo quanto à educação, pois esta deveria ser mais proveitosa, e usada como chave na abertura de novos espaços e oportunidades.

Golffman (2008, p.48) destaca que,

“o trabalho desenvolvido, também apresenta sensíveis diferenças. Em contradições normais da vida em sociedade, quando o trabalhador recebe o pagamento pelo seu trabalho, pode gastá-lo em sua casa ou em local de diversões: isto é um problema pessoal do trabalhador e ainda que, numa instituição local, o preso receba qualquer incentivo pelo trabalho prestado, esse não terá a significação estrutural que tem no mundo externo” (p. 48).

Além de preocupar-se com trabalho, se irá ou não conseguir após sua saída, há outros quesitos que também as preocupam, por exemplo, a moradia, já que muitas mulheres antes da reclusão eram moradoras de rua. Faz-se necessário a implementação de políticas públicas que possam ajudar as mulheres a antes de tudo, conseguirem sua própria autonomia, pois “os processo de ressocialização deve abranger, necessariamente, os aspectos que envolvem a construção da imagem da mulher, concreta e subjetiva, o papel da educação, da qualificação e do trabalho no cárcere” (CUNHA, 2010, p.163).

No entanto, vale salientar que, as propostas de ressocialização, bem como os tratamentos qualificados e destinado a cada gênero, não seria o suficiente para tentar reparar esses danos sociais, é necessário que a sociedade como um todo se conscientizem que estas pessoas necessitam de “oportunidade”, e que a mídia fizesse o trabalho inverso ao que ela propaga hoje, “pois entende que os meios de comunicação em massa, principalmente a televisão, são elementos indispensáveis para que o sistema penal exerça seu poder e fabrique estereótipos do criminoso, catalogando-os a partir de uma descrição fabricada” (ZAFFARONI apud AMARAL, 2012, p. 45).

Essa comunicação em massa minimiza as condições de vida das egressas, e polarizam suas inseguranças, tais como o medo do preconceito qual lhe atribuirão, e a insegurança remetendo-a sempre ao fracasso. A liberdade que tanto se ansiava, hoje se resume em medo, e esse medo é tido como resultado positivo para o sistema, de agora em diante ninguém mais irá vigiá-la, apenas ela mesmo, trata-se que “embora o indivíduo saiba o exato dia de sua libertação e mais, tenha planos para sua saída, frequentemente sente-se angustiado quando tal momento se aproxima, tal angústia revela-se pela preocupação em conseguir superar suas próprias limitações” (AMARAL, 2012, p.45).

2.2 OS DIREITOS HUMANOS:

Os Direitos Humanos foram criados e adotados universalmente a fim de garantir os direitos individuais de todos, e coibir abusos contra a vida. Este é destinado a todos, independente de raça, cor, sexo, ou religião, efetivando as garantias e contribuindo para uma sociedade mais democrática.

Sintetizados na Constituição Federal de 1988, estes direitos estão divididos em cinco espécies: Direitos individuais, direitos coletivos, direito sociais, direito a nacionalidade, e direitos políticos, que gradativamente, consistem em controlar e limitar os atos impostos pelas autoridades, bem como do Estado. Consiste então na proteção a liberdade, e a vida, buscando formas e garantias que as legitime, contribuindo para uma sociedade mais justa e fraterna. (NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2014, p. 1).

São muitos os discursos que vem se criado em torno dos direitos humanos, uma vez que neste não há uma hierarquia, dando-se um para o complemento do outro, e atendendo desde o mais forte ao mais fraco. Talvez, o fato de termos herdado historicamente que a história vencedora é sempre elitista, do mais forte sobre o mais fraco, e que estado por si só é autoritário e totalizador, é que muitas pessoas tenham se negado a aceitar quem tal tem os mesmo direitos que os das camadas mais pobres e marginalizadas. Desta forma a sociedade tem propagado que estes direitos tenham trazidos impactos positivos e em sua maioria negativos a sociedade, fortalecido pela propagação esteriotipada dos meios de comunicação em massa.

Faz-se necessário uma comparação dos direitos dito de todos, os direitos humanos e sobretudo constitucionais, que não são atendidos apesar de serem indubitáveis, configurando que o discurso disponibiliza uma coisa, que na prática aplica-se outra. Estenderemos esse discurso num viés social, e tocante a população carcerária, fazendo necessário apenas o uso da 1º e 2º geração da Constituição Federal para ser compreendido. No que tange os Direitos (1º e 2º geração) dos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, estão o direito a liberdade, a vida, o direito a propriedade, manifestação, expressão do voto, o direito a igualdade (de cunho social e econômico), saúde, trabalho, e educação. Estende-se ainda, as garantias a integridade física e moral do preso (art. 5º XLIX),

- As pessoas recolhidas pelo Estado, neste caso em estabelecimentos penais, têm o direito à proteção dos órgãos públicos, sendo que o poder da polícia será exercido para proteger de qualquer tipo de agressão, seja dos próprios companheiros, de policiais ou de outras pessoas.
- O respeito à pessoa do preso é um direito constitucional, não podendo ser humilhado ou exposto a situação aviltante. Realmente, assim pontifica o inc. III do art. 5º, *caput*, da Lei Maior, quando preceitua que: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. E arremata o inc. XLIX que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (NOCÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2014, p. 9).

É importante salientar que este inciso é um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana, pois, independentemente do instinto criminoso, o preso é uma pessoa que possui seus direitos protegidos pela Carta Magna.

Por sua vez prevê o art. 38 do Código Penal diz que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades a respeito à sua integridade física e moral. (NOCÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2014, p. 9)

Diante o exposto, nota-se o quão distante anda a teoria da prática, no que diz respeito à realidade da garantia dos direitos das mulheres e em especial das mulheres “criminosas” a começar pelo exato momento em que a presa é “capturada”, neste momento cria-se várias imagens a partir de uma só pessoa. A mídia se encarregar de propagar a exposição dessas imagens da pior forma possível, a fim de ganhar audiência minimizando o outro.

Ao ser presa, ela tem o direito de ser informada sobre a acusação, podendo permanecer calada até que se tenha acompanhamento jurídico. Nesse âmbito muitas permanecem caladas durante muito tempo, sem saber de nada quanto ao andamento de seus processos, tem-se o direito a assistência jurídica, mais não se o tem suficiente para que possa atender-la, essa assistência é também um direito individual de todos, porém “quando se averigua o quesito de assistência jurídica percebe-se o quão longe da legalidade está o sistema penal brasileiro, as mulheres não possuem conhecimento de seus direitos jurídicos e muitas permanecem por não possuírem defensores atentos ao seu caso concreto, existem casos em que a devida medida processual permitiria sua saída mais breve da prisão” (MAKKY E SANTOS).

E quanto às agressões sofridas na apreensão, e o isolamento que as recebe na prisão, como explicar? A constituição garante proteção, e proíbe a humilhação física e moral da ingressa, mais “ainda” acontecem constantemente, costumeiramente, e no mais

é sabível por parte das autoridades a qual lhe compete “cuidar”. No rol das agressões, somam-se os abusos sexuais, de colegas de celas e dos próprios policiais, configurando um abuso de poder totalmente exacerbado, uma vez que é regra, lei, não aprisionar mulheres nos mesmos espaços que comportam os homens, a fim de resguardar sua integridade, e sua dignidade.

“Segundo a Lei de Execuções Penais o estabelecimento penitenciário feminino deve ser individualizado, ou seja, a mulher presa não pode ser mantida em estabelecimento que abrigue indivíduos homens, se for o caso de estarem no mesmo estabelecimento, deve ser em celas diferentes e sem comunicação entre as mesmas” (ESPINOZA apud MAKKI e SANTOS)

No que se remetem as torturas, sejam elas psicológica, física e morais, sofridas nas prisões, muitas vezes acarretando na auto incriminação¹², não dispensando casos em que por meios de tortura, onde se confessa e se paga por algo não cometido. Mais comum ainda é a implantação de “provas ilícitas”, para incriminar quem agir sob desobediência.

N. tem 27 anos, é negra e analfabeta. Sofreu maus tratos nas delegacias pelas quais passou, onde disse ter sido vítima de espancamento, de abuso sexual e de extorsão (SOARES, INGRENFRTZ, 2002, p.107). É notório que os abusos e maus tratos andam atrelados aos tratamentos do Sistema Penitenciário, sendo mais preconizador nos Presídios femininos, devido á fácil submissão da mulher.

Assistência a saúde, não se tem de qualidade, e olhe lá quando tem. Ressaltando que esta é essencial para manutenção da vida, fazendo-se necessário um cuidado especial para cada caso, no mais, estas vivem jogadas a própria sorte.

Z. tem 68 anos, é branca e esta presa a 12 anos, tendo ainda pela frente 14 de pena a cumprir. Adquiriu muitas doenças na prisão, tem as pernas inchadas e dificuldade para se locomover. Sofre de artrose e reumatismo. Segundo ela, não recebe medicação. Pediu para ser internada, mais o pedido foi negado. Pediu para trabalhar, mais disseram que era muito velha (SOARES, INGRENFRTZ, 2002, p.93).

No que compete a educação, esta detém de poucos aparatos a oferecer, ainda que haja poucos lugares no país que já tratam com maior atenção, a maioria ainda apresenta uma deficiência em fazer dela uma ferramenta para transformação de vida. São poucos investimentos, e menor ainda são os incentivos.

¹² Auto incriminação: provas ilícitas (art. 5ºLVI). *Noções de direito constitucional*. 2014, p. 9

Maria (nome fictício da detenta) relata que,

A maior represália que eu tenho recebido tem sido simplesmente por estudar na escola ou por tentar fazer terapia com uma psicóloga aqui do grupo e por fazer um curso [...]. Disseram que eu estava saindo muito, que eu não estava conseguindo produção, então à represália era psicológica, né? ‘[Você] vai ser demitida’... [Você] não está trabalhando’... ‘Todas as suas colegas estão reclamando’. Mentira, nenhuma das minhas colegas reclamava... [...] E me deram escolher entre a terapia e o curso, as duas coisas não podia fazer (ESPINOZA 2004, p.156)

O Sistema Penitenciário brasileiro hoje encontra-se “superlotado”, e esse aumento significativo traz consigo vários prejuízos, não só para a sociedade, mas para quem se encontra hoje dentro da prisão. Quanto maior o número de usuário, menor são as opções e vagas de trabalho, quem usufrui mais de “um” benefício, tem que abrir mão para disponibilizar vez a outra. O discurso de “Maria” denuncia a pressão da administração quando se desenvolve uma ou mais atividades (laborais ou educacionais), e mais, a “terapia” como uma opção de escolha, sendo obrigada a escolher entre uma ou outra, o que na verdade deveria ser “obrigatória” a fim de reduzir os danos causados pela prisão, pois índices de várias pesquisas nacionais mostram a grande necessidade que as reclusas tem quanto a esse atendimento, sendo citado como algo de extrema necessidade.

No âmbito das necessidades, citam também a visita íntima¹³, inclusa nos artigos que garantem a integridade física e moral, e consentida no direito à igualdade os sexos, sendo que os poderes judiciais e administrativos “optam” por não conceder-lhes o direito, usando a medida como “um controle de natalidade, ou até mesmo o corte deste”.

Enfim, mediante os dados contrastados e apresentados, denunciou-se a partir desta pesquisa o quão deficiente são as execuções, e de modo geral não acontecendo apenas de forma isolada. O problema maior está num claro desinteresse das autoridades competentes em fiscalizar os descasos e maus tratos dentro das instituições penitenciárias, dessa forma acredita-se que não é apenas a sociedade que oprime a ingressa, ela apenas reproduz o que tem feito a justiça há muito tempo.

Assim as políticas públicas e propostas de ressocialização para as mulheres tais como tratamento digno, assistência judiciária, saúde, educação e trabalho (laboterapia)

¹³ Visita íntima: assegurada no (art. 5º XLIX) o direito a visita íntima aos presos de ambos os sexos recolhido a estabelecimentos prisionais. OS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PÓS COSTITUINE 2006, p.14

parecem insuficientes e inadequadas, quer pela sua ausência na prática quer pela negligência na sua execução quando existem.

Um exemplo dessa situação discutida parece ser o caso e realidade vivenciada pelas mulheres presidiárias da Cadeia Pública de Cajazeiras que focamos como objeto de estudo em busca de traçar o perfil social das aprisionadas, dos seus delitos e das vivências em cárcere. Abordagem apresentada no capítulo a seguir.

3. CADEIA PÚBLICA FEMININA DE CAJAZEIRAS: Exclusão, vitimização das presas e suas vivências.

O espaço que atende pelo nome de “Cadeia” Pública feminina de Cajazeiras, abriga hoje 37 mulheres presidiárias que cumprem penas por diferenciados tipos de crimes, sendo em sua maioria por uso e ou/tráfico de entorpecentes, e por homicídio, denominados crime hediondo.

É considerado crime hediondo aquele que oferece maior potencial ofensivo (homicídio, latrocínio, extorsão mediante seqüestro, entre outros), ocupando hoje o topo no ranking dos crimes primários e de reincidência cometidos entres as presas de todo o país. Em seguida, vêm as que cumprem penas por crimes de baixo potencial ofensivo (furto simples, lesão corporal leve, etc.). Entre as presas a maioria é jovem entre 20 a 45 anos de idade, que entraram no crime por influência de seus companheiros, outras por falta de opção e ou/por opção, e até mesmo por inocência, ilusão.

A entrada no crime por opção, geralmente está ligada ao tráfico de drogas e apresentam como alegação para o delito, a necessidade de complementar a renda familiar, por amor ao companheiro, ou como já citado por influência de outros.

Segundo Moreira (2012), a participação feminina de forma direta ou indireta no uso, posse, tráfico e distribuição de drogas têm levado ao aumento do número de mulheres presas, nas últimas décadas, seja na função de agentes ou de cúmplices da criminalidade, geralmente como modo de vida alternativo de obtenção de recursos financeiros em contextos sociais desfavorecidos, essencialmente para manutenção da família.

Seguindo a mesma linha discursiva de Moreira, e mediante os discursos apurados e questionário aplicado as presas, obtivemos os seguintes fatos:

a) Sobre as que citaram complemento de renda familiar como motivo do delito, um dado chama atenção, dezessete delas são mães solteiras que assumiram desde cedo à responsabilidade de cuidar e sustentar seus filhos sem que houvesse a menor ajuda do companheiro, ressaltando que o número de filhos citados por elas variam entre um a dez.

b) É perceptível a compatibilidade de seus discursos com o crime cometido, uma vez que quando questionadas sobre o reconhecimento da paternidade dos seus filhos,

bem como o pensionar destes, mostraram-se totalmente desinformadas, e desconhecedora de seus direitos, tomando apenas para si, a responsabilidade árdua de criá-los sozinhas.

c) Quanto às presas que citaram tipo de afetividade como motivo dos seus crimes, constatou-se que foram vítimas dos seus parceiros bem como dos seus sentimentos. Algumas foram presas com seus parceiros, e mantêm a visita íntima periodicamente, tendo que se dirigir ao Presídio masculino, uma vez que o feminino dispõe apenas de duas celas “habituais” amontoadas de usuárias, dificultando a visita de seus companheiros, pois não há espaço reservado e destinado a esse fim. Sendo a visita íntima um direito constitucional de ambos os sexos que não é respeitado e que se tornou uma das insatisfações mais presentes.

Este direito está assegurado na Constituição Federal de 1988, e especificamente no art.5º, XLIX “que garante a integridade física e moral aos presos de modo geral”, e instituído na Lei de Execuções Penais 7.210/84 que o (a) preso (a) tem:

O direito de visita de parentes, amigos, conjuge companheiro, em dias determinados. Com relação à última, chamada de “visita íntima”, apesar da Resolução nº01/99 do Conselho Nacional de Política Penitenciária recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que “seja assegurado o direito a visita íntima de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos: prisionais”, na prática, as mulheres são desrespeitadas, pois, de um modo geral, este direito é exercido apenas pelos homens, muitas vezes sob a alegação de que a visita íntima concorre para engravidamento das mulheres. (OS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PÓS-CONSTITUINTE, 2006, p.14).

Mediante o exposto, constata-se então a violação dos direitos e garantias que indubitavelmente a elas são asseguradas. Em decorrência dessa privação, algumas presas optam por relacionar-se com pessoas do mesmo sexo, impulsionadas pelo convívio diário, pelas trocas de emoções, e os instintos que o corpo as submete. A partir dessa realidade de fatores sexuais, e psicológicos alterados, outro problema é gerado: o preconceito.

Evidenciou-se também um número significativo de mulheres presidiárias que foram abandonadas por seus companheiros após sua condenação, o que raramente acontece quando se invertem os papéis. Observou-se que, “o abandono” provém de vários fatores, o preconceito por manter relações com alguém que está atrás das grades e principalmente quando este remete ao gênero feminino, a dificuldade para se efetivar a

visita íntima e, por último, o fato de que uma parcela delas mantém ou/mantiveram relacionamentos com pessoas com débitos à justiça.

Dentre as presas que se disseram entrar no crime por “amor ao companheiro” (afetividade), estas cumprem penas por “participe¹⁴” que é quando há a participação indireta no crime, e quando esta é conivente com algo delituoso. Em seguida vêm aquelas que assumiram a culpa pelos parceiros num ato de inocência ou até mesmo de imprudência.

d) Junto aos crimes ditos por amor ao conjugue, estão aqueles por influência, dos quais estão comumente relacionados ao tráfico de drogas, onde a mulher mantém participação ativa na comercialização dos entorpecentes. O que chama atenção, é que raramente ocupam função no topo na cadeia do tráfico. Pouco se ouve falar em mulheres chefiando o tráfico, pois geralmente mantêm-se em condição subalterna. Quanto a este lugar reduzido que as mulheres em geral ocupam no tráfico, segundo Soares e Ilgenfritz (2002) estão às funções de “bucha, consumidora, mula, avião, vapor, cúmplice, assistente/fogueteira, vendedoras, abastecedora/ distribuidora, traficante, caixa/contabilidade, gerente e dona de boca” (p. 86).

Vale salientar, que dentre as presas entrevistadas na Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras, das que cumprem penas por tráfico, apenas uma parcela dos “cargos da ilicitude acima citados” por Soares e Ilgenfritz são ocupados.

De um modo geral, é notória que em todas as justificativas por delinquir, há sempre a emoção prevalecendo à razão.

A emoção tem como definição “impulso do ânimo, sua manifestação. Sentimento, paixão, amizade, amor, simpatia. Dedicado, afeiçoado, incumbido, entregue” (DICIONÁRIO AURÉLIO ONLINE DE PORTUGUÊS).

Trata-se então da submissão inconsciente, submissão ao companheiro, e as emoções, que se somam a outros fatores e originam o delito. Além de uma pequena parcela consciente que tende a achar que o “tráfico” a trará poder econômico e social.

Ferri apud Silva (2003) ressaltou a importância de um trinômio causal do delito: os fatores antropológicos, sociais e físicos. Dividiu os criminosos em cinco categorias: o nato, o louco, o habitual, o ocasional e o passional. Dividiu ainda as paixões em: sociais (amor, piedade, nacionalismo e etc.) e anti-sociais (ódio, inveja, avareza, etc.) (p.16).

¹⁴ Participe: É a pessoa que ajuda indiretamente na conduta delituosa.

De acordo com o contexto de Silva (2003), no que se refere às categorias “ocasional e passional”, encaixam-se os crimes de homicídios, que segundo a pesquisa constatou-se que uma parcela das presas que cometeram este tipo de crime vitimaram seus companheiros, justificando a ação após uma suposta agressão, o que gera um discurso amplo e complexo.

Para entendermos os discursos justificativos, tomemos como exemplo os inúmeros casos registrados diariamente nas delegacias da mulher, evidenciado pelos diversos tipos de violência, quando este não resulta na morte da vítima. Vale salientar que não corroboramos com fato de que “toda” homicida provém da vítima de violências, mais é necessário reconhecer num âmbito social que a maioria delas já ocupou o lugar de vítima, refletindo posteriormente no comportamento cometido.

Junto as que respondem por homicídios (culposo ou doloso), encontramos ainda as que respondem por latrocínio (roubo seguida de morte), e formação de quadrilha, que representam uma menor parcela, além de crimes não mencionados, e não descritos na pesquisa

Das vinte e nove presas avaliadas na Cadeia pública feminina de Cajazeiras, algumas cumpriam medidas cautelar/preventiva¹⁵, como situação condicionada à organização/apuração das provas e, portanto lhes permitindo ficar por tempo indeterminado nessa condição, até que seja julgada e sentenciada. Após determinação de sua sentença terá redução do tempo já cumprido enquanto preventiva. As demais cumprem penas em regime fechado e regime de detenção e ou/progressão. Corresponde às de regime fechado uma maior parcela, que dependendo da qualificação do crime a partir do cumprimento de dois quintos da pena, tem o direito a progressão dessa pena, e até mesmo a detenção, que é o cumprimento da pena em aberto ou semi-aberto.

Quando se fala em detenção, progressão e reclusão, é importante distinguir que:

a) A “detenção” se dá a partir do regime semi-aberto, onde o “detento (a)” usufrui de alguns benefícios.

b) A “progressão” é um direito que o (a) “recluso (a)” tem a partir de dois quintos da pena desde que não seja reincidente, caso ele (a) seja o direito é concedido após o cumprimento de três quintas da pena.

c) Já a “reclusão”, é o cumprimento da pena em regime fechado.

¹⁵ Medida cautelar ou preventiva são prisões provisórias até se apurem os fatos.

Constatou-se a partir dos dados do InfoPen (Sistema Nacional de Informação Penitenciária) entre os meses de junho a dezembro de 2013, que a frequência com que as mulheres adentram neste espaço comparando-as com a do sistema masculino, e conclui-se que as mulheres significam uma pequena parcela no sistema penitenciário, o que de fato é considerado comum em qualquer sistema penitenciário do país. Nesse contexto, Makki e Santos (2010, p.2) salientam:

“quando se estuda a população carcerária, seja ela feminina ou masculina, é impossível fugir da análise do fator que potencializou a imersão destes indivíduos no mundo do crime. Então se entra em um assunto muito complexo, pois a sociedade é um nicho de acontecimentos que convergem entre si, perfazendo conseqüências entre ações e reações, gerando desta forma um ciclo impetuoso e destrutivo”.

Nesta perspectiva, Pimental (1985) diz que “são praticamente desconhecidas as causas do crime e, por via de conseqüência, desconhecidas são as causas do aumento de sua incidência. Conhecem-se, estatisticamente, alguns fatores do delito, entre os quais, sem dúvida alguma, está a pobreza e a falta de instrução e de adestramento para o trabalho.”

O discurso de Pimental reflete a realidade de vida das mulheres presidiárias antes da detenção. Verificou-se que treze das vinte e nove detentas presentes na Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras tem como profissão doméstica/dona de casa, com rendas de 144 reais referentes à bolsa família, em seguida vem as que declararam não ter renda alguma, as que declararam ter entre 50 a 310 reais mensais, existindo uma menor prevalência nas que citaram ganham um salário mínimo ou mais. Das habilidades para o trabalho além de domésticas, auxiliar de serviço, agricultora, motorista, vendedora/comerciante, garçone, e declarando algumas serem apenas estudantes, bem com uma parcela que não tem profissão alguma.

Desse modo, considera-se que,

“em se tratando do perfil das mulheres encarceradas, diversas pesquisas revelam o quanto elas agregam as estatísticas de exclusão social e vulnerabilidade sendo a maioria negras, jovens, chefes de família, com escolaridade baixa, possuindo em média mais de dois filhos menores e com baixa remuneração por desenvolverem trabalhos de baixa qualificação como serviços domésticos” (MOREIRA; ET all, 2013, p.60).

No âmbito das caracterizações da ressocialização mediante o espaço, estão a educação e o trabalho. São poucas as que estudam, com aulas diárias, exceto as quartas e finais de semana, que acontecem no período da tarde num espaço físico regular. Contam ainda, com curso de cabeleleira (remunerado), onde neste último apenas uma pequena parcela são beneficiadas.

Ao se tratar do trabalho como redução de pena, aplicam-se apenas a trabalhos no interior da cadeia, geralmente ligadas às funções domésticas, dando a presa o direito a sala privilegiada (com menos lotação). Nota-se a partir desses dados que a demanda de trabalho prisional local, é insuficiente a equivalência das que ali estão, deixando-as desocupadas e sujeitas a doenças de cunho emocionais e ou/psicológicas, como o stress e depressão citado pelas presas.

Em seus relatos, queixam-se “da falta do que fazer”, alegando que o tempo não passa; outras reclamam do abandono da família e principalmente quando se remete aos filhos; em seguida citam a preocupação com futuro após cumprimento da pena. Todos estes, são apontados como fatores que motivaram a dependência de remédios antidepressivos, e contraventores da pressão arterial. A questão do stress remete também a falta de oficinas manuais, atividades físicas regulares que poderiam atuar de forma positiva na saúde e no comportamento das presas, já que por meio destes se trabalham as coordenações motoras, emocionais e afetivas.

É obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação:

“O trabalho é ferramenta fundamental para a reinserção da mulher egressa, permite o aumento da auto-estima, revigora o estado emocional melhorando o stress e a depressão, diminui o tempo ocioso das detentas ao mesmo tempo em que as qualifica para o mercado de trabalho, lhes permite idealizar um futuro após o cárcere, além de que, deve ser remunerado e permite a remição da pena” (NUCCI, 2008, p.430).

Redução de pena mediante prestação de serviços e ou trabalho não aparece como uma possibilidade para o público da Cadeia feminina de Cajazeiras. Ocupações profissionais dentro ou fora da cadeia não lhes são apresentadas. Todavia, vale ressaltar que o Sistema Prisional Feminino de Cajazeiras (A Cadeia Pública) dispõe de acompanhamentos de saúde como: atendimento psicológico, odontológico, ginecológico, orientações de saúde da mulher, e quando acometidas por alguma enfermidade ou caso

clínico de maior importância, são direcionadas ao Hospital Regional da cidade. Alguns, dos atendimentos disponíveis são frutos de parcerias, como é o exemplo do acompanhamento a saúde da mulher, disponível pela Unidade Acadêmica de Saúde da UFCG, bem como trabalhos de extensões referentes ao tratamento do gênero e das questões sociais dentre outras parcerias.

Na fala de um agente penitenciário que se mostrou despreparado e infeliz na sua fala, a assistência é citada como um fator acarretador de reincidência, querendo ele se referir as dificuldades encontradas “aqui fora” quanto ao atendimento médico, ressaltando verdadeiramente a falta de informação que as presas possuem quanto a seus direitos, bem como a falta de informação do profissional da segurança pública. Em conversa informal diz: “*Aqui elas têm de tudo, psicóloga, dentista, as enfermeiras que cuidam da mulher, e lá fora elas não tem nada disso*”, citando como exemplo o nome de uma presidiária que cumpre pena pela terceira vez por uso e tráfico de entorpecentes, e que se mostra socialmente desestruturada em decorrência da sua condição.

Quando se aplicou uma atividade¹⁶ relacionada a palavras de vivências e do futuro promissor, a presa citada pelo agente penitenciário referiu-se ao motivo de sua reincidência dizendo: “*Uma vez fui procurar emprego aí o homem disse assim: eu mesmo não, vou dá emprego a uma prostituta noiada¹⁷ não*” e afirmou que além do tráfico prostituía-se também. Suas palavras apontam uma consciência da mesma com relação à carga negativa e o preconceito a elas atribuído pela sociedade. Elas são portadoras de vários estigmas aqui no caso, além de traficantes, são consideradas prostitutas.

Encontra-se aí um problema social, que contribue para esse índice de reincidência, que é por sua vez a indiferença da sociedade com egresso em se tratando de oportunidades para o mercado de trabalho. Se por um lado o mercado de trabalho habitual as rejeita, haverá sempre uma porta aberta na marginalidade que as acolherá, pois é “graças à globalização desse comércio clandestino que movimenta a economia de todo o mundo, a utilização de mulheres pelo tráfico de drogas transformou-se num fenômeno universal, sendo este o fenômeno cometido por mais da metade das mulheres encarceradas” (MOREIRA; Et all, 2003, p.57).

¹⁶ Aplicou-se uma atividade com várias palavras escritas em pequenos pedaços de papéis, e onde cada uma das presas escolhia apenas uma palavra e falava o que entendia sobre esta.

¹⁷ Noiada: expressão usada para referir-se a usuária e droga.

Diante de tal realidade, nota-se que se antes era difícil para o indivíduo desqualificado (a) encontrar meios de sobrevivência longe do crime, hoje isso se torna praticamente uma guerra entre o presente (prisão) e o futuro (liberdade). A angústia e o medo de regredir faz com que o (a) ex presidiário (a) carregue o peso de ser consideravelmente diferente do cidadão comum, deixando-os inseguros para realizar qualquer ação.

A prisão não tira apenas a liberdade temporária do indivíduo, ela tira bem mais que isso, ela rouba a identidade, a liberdade existencial do ser, adestrando o subconsciente a agir sempre mediante o medo.

Um ser que já foi preso “raramente” goza de sua liberdade como antes. Ora, se prendermos um pássaro numa gaiola, e tempos depois soltarmos-o, ele certamente terá dificuldades de voar como antes, de alçar novos vôos. Se antes o medo era ser preso, hoje ele consiste em está liberto. No filme “Um sonho de liberdade¹⁸” que retrata a vida na prisão, chamou-me atenção, a história de um personagem: tratava-se de um senhor, que passou anos na prisão, e após ganhar sua liberdade, com medo do que encontrará lá fora ver seus sonhos frustrados. Ao sair da condição de prisioneiro, sentindo não estar mais adequado ao meio resolve suicidar-se. Esse suicídio também acontece na vida real, mais dá-se de forma diferenciada/ camuflada, muitas vezes o reingresso a prisão, é o suicídio de forma não declarada, após tentar-se inúmeras vezes sobressair ao mundo social que tem por única função rebaixá-lo se não, excluí-lo.

Em toda sociedade qualquer que seja existe o que chamamos de desvios de conduta. Assim, por trás daquilo que chamamos “criminalidade” há muito mais significado, do que apenas o “delinqüir”. Todavia, uma vez delinqüente, a ressocialização, tem sido um benefício de difícil acesso até mesmo para aqueles que a procuram. Realidade que reflete à carência de investimento e de efetivação de políticas públicas no Sistema Penitenciário brasileiro e mais precisamente no sistema penitenciário e presídios femininos.

Por fim, a Cadeia Pública de Cajazeiras, acolhe detentas de várias cidades e estados do nordeste, num espaço adaptado as mulheres, que antes era destinado ao masculino. O espaço contém duas celas comum (superlotadas), duas privilegiadas, uma

¹⁸ Um Sonho de Liberdade. Título original: “The Shawshank Redemption”, produzido nos Estados Unidos, em 1994. Direção: [Frank Darabont](#); Roteiro: [Frank Darabont](#), baseado em estórias de Stephen King; Produção: Niki Marvin.

solitária (cela de isolamento), uma sala de aula multiseriada¹⁹, uma sala administrativa e adequada ao acompanhamento médico, e um pátio destinado as atividades e eventos deliberativos. Quanto à roupa, permanece a de uso opcional, já que até o momento não se houve a padronização das vestimentas, o que caracteriza os presídios de detenção máxima. Além do nome que “ainda” intitula-se Cadeia e não Presídio, como de fato deveria ser.

A realidade vivenciada por essas mulheres como: a violação de seus direitos no que diz respeito à visita íntima que não efetiva, ao espaço físico totalmente desestruturado e superlotado, as atividades físicas e esportivas que não se tem, o trabalho insuficiente, seus perfis sociais, seus delitos e suas vivências enquanto presidiárias, corroboram os dados apresentados pelos estudiosos da questão com quem dialogamos, assim como refletem a situação de descompasso das políticas públicas, dos direitos e garantias constitucionais inclusive no que diz respeito as questões de gênero.

No que diz respeito à ressocialização dessas detentas poucas possibilidades se apresentam já que a política a que são submetidas é uma política de exclusão, de afastamento do convívio social pelos estigmas sociais que carregam e pelo preconceito que as acompanham uma vez prisioneiras. Assim podemos responder questões que indicavam quem pudessem ser essas prisioneiras. Elas são mulheres em sua maioria pobres e profissionalmente desqualificadas com índices de escolaridade baixos, são mães solteiras, e mulheres abandonadas por seus companheiros. Seus delitos e suas vivências de aprisionadas estigmatizou sua perspectiva de futuro um melhor, fragilizam-nas e as fazem personagem de uma história inconclusa e sem previsão de final feliz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁹ Multiseriada: Onde há mais de uma série (referindo-se a sala e aula).

Reconhecendo que o ingresso da mulher na prisão tem sido cada vez mais crescente, mesmo significando uma pequena parcela comparando-as com o masculino, buscou-se saber quais os motivos que as tem levado a ingressar e a reingressar na prisão. De praxe, o resultado apenas confirmou o que a rua e a televisão escancaram todos os dias na nossa cara: a marginalização por meio da exclusão social. Os índices de crimes exacerbados proveniente do tráfico e do uso de drogas denunciam a exclusão econômica em que se encontram essas pessoas, de fazem do tráfico um meio de subsistência. É o grito dos mais oprimidos para incluir-se numa sociedade ainda que por meio do trabalho ilícito, não lhes restando outra opção.

A sociedade em que vivemos é opressora, discriminatória. O pobre vive a margem com o mínimo do mínimo, e por mais que tente desenvolver meios para não se entrar na criminalidade, a sociedade trata de incluí-lo por meios de protótipos, de que todo pobre é marginal, e que todo negro é bandido. E não adianta falar em igualdade e liberdade, por que não existe, está apenas no sentido formal e nada mais, economicamente somos todos diferentes, judicialmente também.

Dentre esses índices de criminalidade elevados, mais da metade são pobres, apenas uma pequena parcela irrelevante tem poder econômico. Além disso, temos incontáveis nomes políticos envolvidos em escândalos roubando milhões e milhões, que deveria ser destinado aos que nada tem, e nos lembramos de ter ouvido falar na prisão (penitenciária) de algum deles. Isso apenas consuma que a cadeia é o lugar do pobre, que o sistema é perverso, e alerta para o fato de que estamos cada vez mais longe de alcançarmos a democracia plena.

A erradicação da pobreza está longe de ser estagnada, as políticas públicas existentes não são suficiente para integralizá-los de forma gradual, e por se dá insuficiente, muitos ainda permanecem em estado de pobreza. Esse fator acarreta danos irreversíveis na vida do indivíduo, gerando um ciclo impetuoso de pobreza, marginalização, prisão, e retrocessos.

A prisão por sua vez, só tem exercido dois únicos papéis, o de reduzi-los em suas condições ou de aperfeiçoá-los para o crime. As últimas rebeliões transmitidas nacionalmente, apenas fortaleceram a imagem do fracasso em que se encontra o Sistema Penitenciário brasileiro. As políticas de tratamentos não acontecem, a ressocialização e progressão são verdadeiros fracassos, roubando suas identidades, privando-as de suas

necessidades, corrompendo sua dignidade, estigmatizando-as e depois as jogando para fora do muro, onde tentam sobreviver fragilizadas e sem autonomia. A sociedade mais uma vez vai fazer papel de opressora, o que em muitos casos as leva a reincidência, portanto, afirmamos que o sistema prisional também “não recupera”, apenas os distancia cada vez mais do convívio social padronizado, e dos laços afetivos e familiares.

Esses fatos merecem ser tratados com mais cuidado, mais atenção, pois há a necessidade latente de se procurar meios que possam minimizar a criminalidade. Tem de se criar políticas públicas que possa oferecer e garantir uma vida digna, e que no mínimo os direitos essenciais como educação, saúde e trabalho seja assegurados e efetivados.

No mais sugerimos a aplicação de medidas que coíbam os abusos administrativos do cárcere, pois os direitos humanos são constantemente violados neste espaço, descumprindo suas propostas. Efetivação de políticas públicas voltadas para o gênero feminino, bem como visita íntima, liberdade para decidir se opta ou não pelo engravidamento em cárcere. Por fim, garantir atendimento psicológico diferenciado (terapias, oficinas) que possam tratar os traumas obtidos na prisão, e resgatar a autonomia para que mais uma vez possa tentar sobreviver lá fora.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Marina. **Sem direito a nada.** (01.03.2005) Disponível em: <<http://iddd.org.br/imprensa/show/24.apresentação.asp>> Acesso em: 23 mai.2013.

AMARAL, Marina Amélia. **A reinsineração social do apenado:** Necessidade de políticas públicas efetivas. Brasília, 2012. Disponível em <<http://iddd.org.br/imprensa/show/24.>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Saraiva, 2004.

CUNHA, E.L. Trabalho feminino e instituição familiar: o papel dos indivíduos na esfera doméstica. In: PAULA, B.X (Org.). **Relações de trabalho e processos de exclusão na sociedade contemporânea:** raça, gênero e geração. Franca: Ribeirão, 2007.

CUNHA, E.L. **Ressocialização:** o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cad. CEDES vol.30 no.81 Campinas May/Aug. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>> Acesso em: Fevereiro d3 2014.

COELHO, Daniel Vasconcelos. **A crise no sistema penitenciário brasileiro.**

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCrim, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI.** 4.ed.Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis, Vozes, 1977

GOLFFMAN, Evering. **Manicômios, prisões e conventos.** 8 ed. São Paulo: Perspectivas, 2008.

GOLFFMAN, Evering. **Estigma - Notas sobre a manipulação e identidade deteriorada.** Publicado em 1891, digitalizado em 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; LENIN Vladimir. **Sobre a mulher.** 3. ed. SP: Global, 1981, 139p.

MOREIRA, Vanessa dos Santos; Et all. **O fenômeno das drogas entre mulheres presidiárias:** características da produção científica nacional. C&D-Revista Eletrônica da Fainor, Vitória da Conquista, v.6, n.2, p.53-64.

MAKKI, Salma Hussein; SANTOS, Marcelo Loeblein dos. **Gênero e criminalidade:** Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. In: **Âmbito Jurídic**, Rio Grande, XII. N. 78, julho 2010. Disponível em:<<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080>. Acesso em: 18 jun. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. – 3. ed. rev. atual. e ampl. 2. Tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008b.

NETO, Mariana Moreira. **Formulário de projeto de extensão, PROBEX**. Cajazeiras, 2013.

Noções de direito constitucional. Editora Nova. São Paulo, 2014.

PIMENTEL, Manoel Pedro. Segurança pública. **Revista dos Tribunais**, n.596,p.289, jun.1985.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Lâris. **Os direitos da legislação pós constituinte**. Centro feminista de estudos e acessria (Cfemea). Brasília: Letas livres, 2006

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade**: causas e soluções. 1ª ed. (ano 2006), 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2007.

SANTOS, Sidney Francisco Reis. **Mulher**: sujeito ou objeto de sua própria história? Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

SILVA, José Ribamar da. **Prisão**: Ressocializar para não reincidir. Curitiba 20013

SOARES, Bárbara Musumeci. **Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro**. CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania –

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das Grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

Disponível em: <http: www.infopen.gov.br/> Acesso em: Dez. de 2013

Disponível em: <http: www.dicionariodoaurelio.com.br > Acesso em: Agosto de 2014.

ANEXOS

ANEXO I

Mulheres presas na Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras – PB

Em 2013 realizou-se uma pesquisa com as presidiárias da Cadeia pública de Cajazeiras com duração de seis meses (junho a dezembro), a partir de trabalhos e questionários estratégicos constatamos que o perfil das presas se dá da seguinte forma:

Total das presas na cadeia Publica de Cajazeiras – PB

TOTAL	37
Responderam o questionário	29

PERFIL DAS PRESAS

IDADE	
20 a 30 anos	9
31 a 40 anos	11
41 a 55 anos	9

COR	
Morena	10
Negra	1
Branca	11
Parda	5
Não respondeu	2

ESTADO CIVIL	
Solteira	17
Casada	9

Separada	1
Amigada	1
Não respondeu	1

NARURALIDADE	
Paraíba (<i>Cajazeiras, Sousa, São J. de Piranhas, Campina Grande, Patos, Brejo do Cruz, catolé do Rocha</i>)	21
Bahia	1
Pernambuco (<i>Recife, Petrolina</i>)	2
Rio Grande do Norte (Natal, Patu)	3
Ceará	1
Não Respondeu	1

NÚMERO DE FILHOS	
1 a 2 filhos	12
3 a 4 filhos	3
5 ou mais filhos	1
Não tem filhos	3

ESCOLARIDADE	
Analfabeta	3
Alfabetizada	2
Fundamental I (completo/incompleto)	4
Fundamental II (Completo/incompleto)	15
Ensino Médio (Completo/incompleto)	12
Não respondeu	3

PROFISSÃO	
Auxiliar de cozinha	1
Auxiliar de serviços gerais	1
Auxiliar de limpeza	1
Agricultor	1

Autônoma	1
Correria (não identificado)	1
Comerciante	1
Dona de casa/doméstica	13
Estudante	4
Garçonete	1
Motorista	1
Vendedora	1
Não respondeu	2

RENDA FAMILIAR	
Bolsa família	10
Inferior a 50 reais	1
Entre 100 a 310	5
Um salário	3
Entre 1.000 e 2.000 reais	1
Não têm	2
Não respondeu	7

QUANTO AS VISITAS CITARAM	
Pais/filhos	12
Esposo/companheiro	1
Irmãos	13
Amigos	1
Raramente (não especificou)	1
Apenas SIM como resposta	3
Não recebem	10
OBS: Foi válida mais de uma opção.	

**SOBRE A FORMA COMO VIVEM DENTRO DO PRESÍDIO
RESPONDERAM:**

Bem (vive de boa)	8
Normal	9
Regular	2
Solitária	2
Estudando	1
Trabalha (trabalhos na cozinha, arrumando cabelo)	2
Não gosta	1
Preocupada com a família	1
Ruim (Por causa do distanciamento da família/filhos)	3
Diferente do mundo lá fora	1
Reclamações (Reclamou das dificuldades por ser de outro estado, e da falta da visita íntima)	2
OBS: Foi válida mais de uma resposta.	

SUAS PERSPECTIVAS DE VIDA	
Pensa em trabalhar	14
Cuida dos filhos/ família	12
Cuida da mãe	4
Mudar de vida (recomeçar, ser alguém melhor)	6
Viver com o companheiro	2
Voltar para casa da sogra	2
Estudar ou dar continuidade	1
Sair	1
Não quis falar	1
Espera ser recebida pela sociedade	1
OBS: Foi válida mais de uma resposta.	

CRIMES COMETIDOS

Tráfico	13
Homicídio	6
Roubo	2
Não respondeu	8

O QUE ELAS ENTENDEM POR DIREITOS HUMANOS	
Não sai do papel	8
Algo bom para elas (trata de respeito, liberdade)	10
Cuida da saúde e educação	3
Resguarda seus direitos (Respeito, cuidam da ordem)	8
Não entende ou não respondeu	9
Observação: Foi válida mais de uma opção	

RELIGIÃO E PARTICIPAÇÃO EM PASTORAIS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	
Evangélica ou frequentava a igreja	9
Católicas ou frequentavam a igreja	16
Frequentavam pastorais	2
Sem religião	1
Não/ nenhuma	5
OBS: Foi válida mais de uma questão	

COMO ACOMPANHAM AS NOTÍCIAS DENTRO DA PRISÃO	
Através da TV /rádio/ jornais	9
Através da visita de familiares	8
Não sabe/ não acompanha/ falta informação	4
Através de cartas	1
Através dos agentes	1
Não responderam	6